

# **história ediplomacia**



# ***AS CONFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DE 1909 PARA A DELIMITAÇÃO DE MACAU E O SEU SIGNIFICADO NAS RELAÇÕES LUSO-CHINESAS \****

*António Vasconcelos de Saldanha \*\**

Este estudo é inteiramente dedicado às Conferências de Hong Kong, de 1909. Para além do facto invariavelmente esquecido de se tratar da última conferência intergovernamental luso-chinesa onde se discutiram os destinos da Macau antes das negociações que, iniciadas em 1986 conduziram à *Declaração Conjunta de 1987*, o seu tratamento justifica-se pela importância de um tema — as negociações luso-chinesas para a delimitação de Macau e suas dependências — uma das derradeiras questões que mais agitaram as relações da China imperial com outras potências ocidentais antes da proclamação da República Chinesa.

De facto, as Conferências de 1909 podem ser encaradas como um ponto fulcral onde convergem todos os acontecimentos relevantes na

---

\* Este texto corresponde à conferência proferida pelo autor no dia 15 de Junho de 1995 em Macau, integrando e inaugurando o Ciclo de Conferências dos Bolseiros do ICM (1989-1995).

O presente estudo é também uma parcela de uma investigação mais vasta, conduzida pelo autor e dedicada às relações luso-chinesas entre os meados do século XIX e o presente século. Investigação que realizada quase exclusivamente em fundos arquivísticos de Lisboa (Arquivo Histórico do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Histórico Ultramarino e Arquivo Nacional da Torre do Tombo) e Arquivo Histórico de Macau, muito deve ao Instituto Cultural de Macau, a quem o autor agradece todo o apoio recebido.

\*\* Professor do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

história das relações luso-chinesas no período aberto imediatamente após a ratificação do Tratado de 1887. A disputa jurídica e política sobre os fundamentos da presença de Portugal na China, os efeitos dos movimentos nacionalistas e republicanos no curso da política do Sul da China, o próprio relacionamento entre as potências europeias estabelecidas na zona, tudo isto parece fundir-se e interseccionar-se nesta fase da «*questão de Macau*».

Começamos por notar que, se até à subscrição do Protocolo Preliminar de Lisboa, em 26 de Março de 1887, e ao sequente Tratado de Amizade e Comércio subscrito em Pequim em 1 de Dezembro de 1887 e ratificado em 28 de Abril de 1888, a «*Questão de Macau*» foi preenchida essencialmente pelo problema da determinação e reconhecimento do título da presença dos Portugueses em Macau pela China, desde esse momento e até à 1.<sup>a</sup> metade do nosso século a mesma questão significou diferentemente o problema da delimitação marítima e terrestre de Macau, problema deixado em aberto precisamente pelo artigo 2.º do tratado de Pequim.

*«A China confirma, na sua íntegra, o Artigo 2.º do Protocolo de Lisboa, que trata da perpétua ocupação e governo de Macau por Portugal. Fica estipulado que comissários dos dois governos procederão à respectiva delimitação que será fixada por uma convenção especial, mas enquanto os limites se não fixarem, conservar-se-á tudo o que lhe diz respeito como actualmente, sem aumento, diminuição ou alteração por nenhuma das partes».*

Efectivamente, a partir de 1888 quase todos os momentos de mais acentuada controvérsia nas relações luso-chinesas têm na base problemas afins ou são dominados pela preocupação de definir os *limites* do Território: as discussões com Xhang Zhidong, Vice-Rei de Cantão em 1888, as negociações conducentes ao acordo oficioso firmado pelo Cônsul Cinatti, e o Vice-Rei Li Hangzhang com vista à utilização das águas do Porto Interior, em 1890, a polémica sequente ao incidente da apreensão do vapor *Tatsu Maru* em 1908, as Conferências intergovernamentais de Hong Kong de 1909, as múltiplas disputas decorrentes das obras do Porto de Macau que cumularam na dramática crise solucionada momentaneamente pelo acordo regional subscrito em Setembro de 1920 pelo Governo de Macau e pelo Governo Militar de Cantão, reacendida em Setembro de 1921 e prolongada para lá do termo da própria Conferência de Washington em circunstâncias que não cabe aqui desenvolver.

Na raiz de todas as disputas estava uma situação nebulosa, causada pelo modo vago e impreciso pelo qual tanto o Protocolo de Lisboa como o Tratado se referiram à geografia física e política de Macau. Se o Protocolo aludia brevemente no seu texto às «*dependências de Macau*», o Tratado era ainda mais lacónico ao empregar o simples e impreciso termo «*Macau*».

Apesar de anos e anos de esforços dispendidos na obtenção de

uma *delimitação*, os Portugueses não só nunca beneficiaram dos critérios gerais de localização contidos numa descrição detalhada inserta num tratado, numa sentença arbitral ou no relatório de uma comissão de delimitação; verdadeiramente, os Portugueses não puderam sequer contar com uma consistente decisão política de atribuição territorial por parte da China. De facto, se recordarmos o faseamento tradicional estabelecido pela doutrina para o processo de limites — alocação, delimitação e demarcação — é fácil de ver que, em sede de *limites*, o Tratado de 1887 considerou em termos extremamente vagos a questão dessa decisão política ou *alocação*, postergando para uma data indeterminada a concretização da *delimitação* (entendida como a determinação da linha de limites) e, conseqüentemente, a própria *demarcação*, *i.e.*, a fixação da linha de limites no terreno.

Esta situação levou inevitavelmente a uma persistente e radical divergência na consideração da «questão dos limites» por parte da China e por parte de Portugal. Normalmente, as disputadas sobre *limites* surgem quando dois ou mais estados adjacentes contendem sobre a linha que define a separação dos respectivos domínios territoriais, ou seja, quando o que está em causa é a divisão de um território adjacente. Ora, para a China, na «Questão de Macau», nunca esteve em causa verdadeiramente a efectiva localização da linha de limites de um tal território adjacente (como era, por exemplo, o caso dos «Novos Territórios» de Hong Kong), mas, essencialmente uma questão de alocação de territórios. Isto é, para a China, a «questão dos limites» foi essencialmente uma disputa territorial, semelhante a todas as outras em que um dado estado procura substituir ou eliminar um outro em relação ao domínio de uma determinada área territorial. Assim, durante décadas e como aconselhava o Vice-Rei Zhang Zhidong em 1887, o importante foi negar aos Portugueses a própria existência de determinadas áreas territoriais — águas, ilhas e parte da Península de Macau — onde se pudesse eventualmente lançar uma linha de demarcação de integridade territorial e de soberania. No sentido oposto, para os Portugueses — desprovidos de um acordo de definição explícita de território e alegando o entendimento inequívoco da doutrina de que nessa ausência o exercício pacífico e contínuo de actos de soberania constituía um dos mais importantes indicativos em matéria do estabelecimento dos limites entre os estados — a «questão dos limites» redundou na tentativa de obter da China a precisão ou consagração do que consideravam limites do território, limites esses cuja existência *de facto* era invocada pelo alegado consenso implícito das partes, elemento afirmado como determinante e probatório, materializado em actos de administração e controlo nas áreas em litígio e solidificado pelo decurso do tempo.

Compreende-se, pois, a extraordinária importância atribuída pelos Portugueses ao *status quo*: enquanto a delimitação das fronteiras de Macau não fosse realizada nos termos da convenção, os territórios vizinhos de Macau em que ao tempo Portugal exercesse a sua jurisdição

ficavam *ipso facto* sujeitos a Portugal, e que aqueles em que as autoridades chinesas exerciam o seu poder ficam sob o domínio da China. Os pontos onde não existia, nem da parte do Império, nem da parte do Governo de Macau, ocupação efectiva, eram considerados em litígio, até que a comissão de delimitação fixasse definitivamente os limites do território português na costa Sul da China. E assim, na tenaz discussão sobre o que de facto e de direito constituíram as «dependências de Macau» no momento do início do *statu quo*, os Portugueses iriam afirmar repetidamente que sendo em 1887 a jurisdição portuguesa exercida nas Ilhas Verde, da Taipa, de Coloane, de D. João, Montanha, margem fronteira da Lapa e nas águas do Porto interior, eram estas verdadeiramente as «dependências» de Macau. Macau propriamente dito era constituído pela inteira Península de Macau, limitada a Norte pelas Portas do Cerco, para lá das quais se estendia até Passaleão e denominada «zona neutra». Quanto aos Chineses, seguindo a linha de actuação previamente definida pelo Vice-Rei Zhang Zhidong em 1888, era imediata e manifesto por actos e declarado por palavras que a China entendia que a colónia estava, como sempre estivera, assente em território chinês; que as velhas muralhas eram os seus limites; que quanto a águas territoriais Macau estava delas desprovido, já que as concessões chinesas se limitavam ao território da península, especificidade que colocava fora de causa a aplicação de qualquer princípio nessa matéria definido pelo Direito Internacional.

Por outro lado, não é demais acentuar que a questão dita «dos limites de Macau» foi até às primeiras décadas do nosso século a mais grave questão da política externa portuguesa no Extremo Oriente, catalizada simultaneamente por considerações de prestígio histórico e pela convicção de que a solução do problema dos limites despoletaria uma reacção em cadeia, que, passando pela liberdade de construção de novo porto e pela concretização da projectada linha férrea Macau-Can-tão, acabaria por trazer ao território o desafio económico de outras eras, libertando-o do estigma da dependência das receitas do jogo e da exploração do ópio. Ceder às teses dos Chineses, ou seja, admitir a redução da ocupação à Península de Macau, sem direitos a águas e ilhas circundantes, era, na prática e a prazo, admitir o desaparecimento da colónia portuguesa.

E assim, o próprio tom em que se desenrolaram as negociações, os interesses subjacentes, a gravidade dos acontecimentos que as envolveram e a complexidade da situação daí resultante, forçaram a questão a transcender o mero problema do acerto dos limites, de modo que se justifica plenamente um dos comentários finais do Alto Comissário Régio depois das conferências: «*O Governo português tem actualmente a considerar a existência de uma questão de Macau. Não se trata simplesmente de uma questão de limites afixar com maiores ou menores vantagens, desde já ou daqui a alguns anos: trata-se da perda ou da conservação de uma colónia...*»

A abordagem do tema exige, ainda que brevemente, recordarmos o circunstancialismo político imediatamente anterior e conducente às negociações directas, de modo a passarmos à matéria do desenrolar das conferências, do tipo de argumentação expendida por ambas as partes e a situação das relações luso-chinesas criada imediatamente após a realização das Conferências de Hong Kong.

Sem que nos alonguemos sobre o facto do período que decorre entre 1888 e 1908 ser um período de conflitualidade permanente em termos de disputa territorial, marítima e terrestre, centremo-nos no ano de 1908. Em Janeiro o Encarregado de Negócios português em Pequim, Martinho de Brederode, alertava o Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Lisboa, para o facto de os jornais chineses estarem a falar demais de e contra Macau. Brederode, atribuindo este tipo de iniciativas às movimentações de sinistras sociedades secretas, aconselhava a maior precaução, recordando também que os jornais vinham veiculando uma série de propostas enviadas por notáveis cantonenses ao Vice-Rei Zhang sobre a delicada e pendente matéria da delimitação de Macau. E o que causava apreensão era o facto de que o Vice-Rei acolhia estas iniciativas, satisfazendo a opinião chinesa com uma série de actos demagógicos e antiportugueses.

O alerta de Brederode tem o interesse de adivinhar uma das mais graves crises da história de Macau, coincidente aliás com um dos mais dramáticos períodos da história da China. Os poucos anos que antecederam a queda do Império dos Qing e a proclamação da República, a exaltação da opinião pública, a acção dissolvente das sociedades secretas e as desesperadas tentativas portuguesas para alcançar uma solução para o problema da definição dos limites de Macau e suas dependências nas Conferências de Hong Kong são os eventos que, interpenetrados, constituem a chave da compreensão do processo evolutivo da «Questão de Macau» nas primeiras décadas do século XX.

É desnecessário acentuar a complexidade dos maquinismos políticos e sociais que, no Sul da China e nos quatro anos decisivos que antecedem a proclamação da República Chinesa, em 1911, contribuíram para a concretização e conseqüente frustração dessas célebres conferências de limites. São os anos em que a presença de Portugal em Macau, bem próximo de um dos centros do nacionalismo chinês, mais contestação sofreu pelo efeito do vigor crescente do ideário republicano e nacionalista.

O acontecimento fulcral dessa série de eventos que caracterizámos como «os incidentes de 1908», é, sem dúvida, o apresamento do navio japonês *Tatsu Maru* ao largo da ilha de Coloane, por suspeita de contrabando de armas. Sabe-se como esse acontecimento feriu profundamente os interesses japoneses e portugueses. Mas para além da ofensa imediata às pretensões portuguesas nas águas em volta de Macau, os efeitos do incidente *Tatsu Maru* iriam atingir de um modo mais grave

os interesses de Portugal na China. Como justamente irá notar pouco mais de um ano passado o general Machado, Comissário português nas Conferências de Hong Kong, a solução do caso do *Tatsu Maru* com um humilhante pedido de desculpas da China ao Japão, teria «*ferido brutalmente e sem grande necessidade o sentimento popular de uma das primeiras cidades do Império, e a férvida excitação que se seguiu encontrou, como um canal aberto por onde derivar o seu ódio contra os estrangeiros, a reivindicação dos territórios de Macau e a recuperação de direitos que se pretendiam usurpados pelos Portugueses*». De facto, escrevia Machado, «*tinha-se conseguido chamar a atenção do público, das sociedades secretas e dos interessados de Heong-Shan para um pequeno povo europeu que, havia 400 anos, sustentava com rara pertinácia e heróica ousadia de se ter estabelecido numa língua de terra, em algumas ilhas e num porto do grande império chinês...*»

À luz de todos estes factos, compreende-se que em 1910 se refira num memorial da Secretaria Geral do Governo de Macau, que foi o incidente do *Tatsu Maru* e os que depois se lhe seguiram, que deram origem a que se pensasse a sério em levar a efeito a demarcação conforme o disposto no tratado.

De facto, a questão de se saber se a apreensão do *Tatsu Maru* tinha ou não sido feita dentro das águas territoriais de Macau levou o Governo de Cantão a reafirmar que as ilhas da Taipa, da Montanha, de Coloane, de D. João e da Lapa não eram dependências de Macau, e muito menos as águas envolventes. Quanto à cidade de Macau propriamente dita, os seus limites deveriam cingir-se às velhas muralhas, ficando todo o resto sob a jurisdição chinesa.

Esta declaração — confirmada em Pequim pelo Príncipe Qing — dava o sinal de partida para um novo avanço na concretização do plano longamente preparado pelos Chineses: a recuperação, ou pelo menos a manifestação pública e simbólica de jurisdição sobre territórios cujo domínio era reivindicado por Portugal na qualidade de «dependências de Macau», e que deste modo a China, na previsão das futuras conferências, transformava em territórios sob litúgio. Assistiu-se, assim, em Abril e Maio de 1908, ao estabelecimento de postos militares chineses na ilha da Lapa e da Montanha, a uma série de incidentes nas águas do Porto Interior no Verão, e, finalmente, ao reforço da guarnição da Lapa em Outubro.

Em Pequim, o representante português multiplicava-se em contactos desde meados de Setembro — especialmente com os Ingleses — procurando forçar diplomaticamente a China a desfazer o impasse em que caíra a negociação preparatória das conferências de limites. É, aliás, em proveito desse fim ansiado que o Governo português aceita a proposta inglesa entretanto veiculada pelo *Foreign Office* através da Legação de Portugal em Londres, concebida no sentido de fazer com que Portugal desistisse da vigorosa instância feita para a retirada das tropas chinesas da Lapa e da Montanha, desistência essa que teria por

efeito a obtenção do apoio declarado dos Ingleses para a solução negociada do problema da delimitação.

Após alguns meses de tensas discussões, a ida a Lisboa de Liu, ministro imperial em Paris e um dos mais ilustres diplomatas do Império, permitiu uma saída. Além deste gesto decisivo, é possível que o envio de três navios de guerra para Macau, tenha causado alguma impressão no ânimo do Ministério dos Negócios Estrangeiros Chinês. Convém recordar também que em 15 de Novembro de 1908 morria na *Cidade Proibida* de Pequim a Imperatriz Cixi, bastião do conservadorismo imperial. Importaria averiguar até que ponto factos como a entronização do Imperador Xuantong, a regência de seu pai Zai Feng, Príncipe Chun e a desgraça política do General Yuan Shikai, su-porte da política reaccionária da corte manchu, terão alterado em Pequim a consideração da questão de Macau. O que é um facto é que na sequência da solução proposta pelos Ingleses em Janeiro de 1909 e da missão de Liu Shefen, Portugal e a China chegavam em Janeiro de 1909 a um acordo de 4 pontos:

1 — O Governo Português aceitaria a retirada dos postos militares chineses da Lapa, sem que daí pudesse extrair a conclusão que o Governo Imperial abandonava direitos sobre territórios em litígio;

2 — Ambos os Governos assentavam na constituição imediata de uma comissão de delimitação integrada por comissários de elevada mas igual categoria.

3 — Os trabalhos da Comissão limitar-se-iam a pôr em prática o disposto no Protocolo de Lisboa e no Tratado de 1887 no respeitante à determinação das dependências de Macau.

4 — Ambos os Governos tomariam uma decisão com base nas conclusões da Comissão, prevendo-se que numa situação de falta de acordo se poderia admitir a possibilidade de submeter os pontos litigiosos a um processo de arbitragem.

A nomeação dos respectivos comissários mereceria também da parte dos dois países o maior cuidado: o Império nomeava como representante um dos mais eminentes funcionários do tempo, Gao Erqian (1863-1918), um funcionário imperial de renome, Comissário dos Negócios Estrangeiros de Yunnan, diplomata experimentado tanto no trato dos Europeus como em lidar com os problemas de limites territoriais desde o tempo em que em igual questão representara o Império nas negociações franco-chinesas. A Legação de Portugal em Paris descrevia-o como «*uma pessoal agradável, habituada aos usos europeus e falando perfeitamente francês. Muito fino e sabe dissimular a sua tenacidade que é extrema*». Portugal nomeava o conhecido General Joaquim José Machado, um dos mais conceituados administradores coloniais do seu tempo, Governador da Índia e de Moçambique, um homem de grande inteligência e lucidez, também com uma grande experiência na condução de alguns dos complexos problemas de delimitação que Portugal tivera em África com outras potências europeias.

É desnecessário sublinhar o interesse da análise das razões apresentadas por ambas as partes e contida nos numerosos documentos que constituem o processo das Conferências de Hong Kong, hoje conservado no Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Lisboa. No que diz respeito à posição portuguesa é relevante notar-se que a argumentação, ao contrário do que poderia esperar-se, não é tributária em excesso das grandes construções que, como um *Memorandum* produzido em 1882 pelo Governo Português e com abundância do recurso aos argumentos histórico-jurídicos, se usaram para sustentar publicamente os direitos da Coroa de Portugal em Macau. Pelo contrário, apesar do empenho quase formal em invocar um elenco de razões juridicamente relevantes em termos de aquisição territorial, é sensível a concentração no elemento fulcral dos factos consumados.

Assim, como ficou logo patente pelo Comissário português nos dois memorandos entregues ao Comissário imperial em 22 de Julho de 1909, o fundamento da presença portuguesa em Macau, mais do que em títulos concretos de aquisição territorial de carácter convencional, haveria que buscá-lo em razões *de facto*, consolidadas pelo decurso do tempo, não contrariadas e até, depois, reconhecidas pelas autoridades imperiais.

A linearidade deste tipo de argumentação não deixou qualquer tipo de ilusões no lado chinês; basta recordar a rigorosa leitura feita depois pelo Alto Comissário Imperial Gao Erqian no essencial das razões apresentadas pelo Comissário português:

*«Vejo que a argumentação de V. Ex.<sup>a</sup> consiste só em afirmar que Macau e suas dependências foram no começo ocupadas por Portugal e que esta ocupação, prolongada por muito tempo, se converteu, em virtude do Direito Internacional que cita, em direito de soberania, e que a China posteriormente reconheceu Macau e as dependências também, e que Macau compreende toda a península e que as dependências não fazem parte da mesma península...».*

Todavia, a clareza da posição portuguesa não poderia deixar de estar em radical oposição às teses chinesas. Para o Governo imperial, *«o que é importante é saber se Macau é ou não é terreno aforado, se a China tem ou não o direito de soberania, se as portas são ou não os limites do terreno aforado, se as dependências ficam ou não fora do terreno aforado».*

Vincando, assim, a necessidade estratégica de restringir as discussões ao âmbito restrito do Tratado de 1887, o Comissário chinês advertia desde logo para o facto de que *«esta questão já tem produzido grande agitação adversa no sentimento popular, mas o Comissário chinês não hesita em tomar sobre si esta grande responsabilidade se a delimitação se circunscrever dentro do que o tratado tem concedido; mas se se fizer exigência fora disso o Comissário chinês não ousará tratar dela.*

*O Alto Comissário português goza de grande renome e poderá apreciar este sentimento do Comissário chinês, por isso decerto quererá buscar a realidade e não uma forma falsa...».*

Estruturada nestes termos básicos, a discussão, iniciada oficialmente em Julho de 1909, foi-se desenvolvendo ao longo de 4 meses, em 9 conferências oficiais, nalguns encontros informais ou privados e na troca de um total de 21 memorandos. A leitura da documentação remanescente suscita ainda hoje a impressão violenta da irreducibilidade das posições e a quase certeza do empenho chinês na frustração de conversações em que, pelo contrário, os Portugueses depositaram as maiores esperanças.

Ao longo da discussão, o Comissário Imperial insistirá sem cansaço no argumento de que o uso de um terreno «*arrendado*» ou «*aforado*» como Macau, nunca poderia ter originado direitos sobre as águas e ilhas adjacentes, considerando, por isso, inaplicáveis à questão os princípios do Direito Internacional, negando-se a tomar conhecimento dos documentos probatórios apresentados pelo Alto Comissário português.

Por uma questão de economia da exposição, detenhamo-nos sobre a essência da posição portuguesa em relação ao tema fulcral das conferências, o problema da *delimitação de Macau*, o que é dizer o problema de saber o que se deveria entender por *dependências de Macau*. Para esse fim, um *memorandum* apresentado logo no início das conferências, constitui um auxiliar precioso na compreensão do problema discutido.

Nesse documento — considerada a questão à luz do elenco dos títulos tradicionais de aquisição territorial — há a franqueza de confessar a inexistência de qualquer documento autêntico de cessão de Macau à Coroa portuguesa, preferindo admitir-se que depois da lendária expulsão dos piratas em 1557 havia o facto incontestável de uma ocupação ininterrupta durante 350 anos, situação de facto respeitada por várias potências e formalmente reconhecida pela China no artigo II do Tratado de 1887, que confirmou o Protocolo de Lisboa do mesmo ano e onde expressamente se aludiu a «*Macau e suas dependências*».

Se bem que qualquer desses diplomas fosse omissivo no tocante à definição expressa do que era *Macau* e do que eram as suas *dependências*, os Portugueses entendiam a falta suprida pelo conhecimento geral e imemorial de que *Macau* era a península desse nome e *dependências* as ilhas circundantes e as águas litorais, áreas outrora desertas e inabitadas mas depois gradualmente ocupadas pelos Portugueses pelo direito essencial de conservação da colónia. Assim, Taipa, Coloane, Ilha Verde, Lapa, D. João e Montanha eram — apesar da variação da antiguidade, extensão ou da intensidade dos actos de soberania exercidos — consideradas «*dependências de Macau*», porque formavam com a península de Macau um conjunto cuja individualidade geográfica,

sob a dominação portuguesa, era garante da conservação ou sobrevivência do território.

Mau grado estes factos, depois da conclusão do Tratado de 1887, o Governo Imperial — sob a inspiração das célebres concepções do Vice-Rei Zhang Zhidong e sob a influência perniciosa das sociedades revolucionárias — pretendia impor a tese de que *Macau* era metade de Macau (península), constituindo as *dependências* a outra metade da mesma. Ou seja, sob o ponto de vista chinês, as dependências seriam as aldeias de Mong-ha e Lung-tin, formadas depois da ocupação portuguesa e assentes no território compreendido entre a barreira limite das Portas do Cerco, construído pelos Chineses em 1573, e os baluartes erguidos pelos Portugueses entre 1622 e 1626, depois da vitória sobre os Holandeses.

A diplomacia chinesa entendia assim eliminar radicalmente portos, águas e ilhas do conceito de *dependências*, como se quisesse fazer crer que Portugal, senhoriando a colónia, assinara em 1887 um tratado que concedia consideráveis vantagens à China (vantagens solicitadas precisamente em virtude da efectiva soberania portuguesa) recebendo em troca a redução dos seus estabelecimentos e a obrigação de se autoconfinar em metade da península. Era um absurdo que nunca poderia resistir a uma interpretação séria do tratado. De facto, uma tal interpretação que entendesse a expressão «*dependências*» com exclusão das ilhas e das águas litorais faria redundar o tratado numa inutilidade, já que os Portugueses ficavam desse modo incapacitados para prestar a colaboração prevista no artigo IV do Tratado de 1887, retirando-se o sentido a qualquer pedido ou concessão de cooperação.

«*Assim — concluía o Comissário português — o reconhecimento do Império chinês deve referir-se ao que está suficiente manifesto no tratado segundo a gramática, o uso, a letra, o espírito e a boa-fé do pactuado, ou seja, sobre a península inteira, como Macau, e sobre as ilhas, como suas dependências, e não sobre o que não foi declarado no tratado, i.e., metade da Península como Macau, e a outra metade como dependências*».

A intransigência de qualquer das partes em afastar-se do cerne das razões inicialmente invocadas pode ser avaliada já no termo das negociações pela medida de escassa flexibilidade negociada que qualquer das partes se permitiu na persistente dualidade de entendimentos quanto ao verdadeiro fim das conferências: delimitação de território para os Portugueses, recuperação de direitos territoriais usurpados para os Chineses.

«*O Comissário chinês — escrevia Gao Erqian — sempre disse que se Portugal ocupou por aforamento Macau, foi porque auxiliou a China para repelir os piratas e porque lançou os alicerces do comércio da China com os estrangeiros, e que por estes factos os Portugueses ganharam grande glória perante a História. E querendo conservar esta*

*glória desejam estar de posse de Macau, como uma recordação histórica, o que não deixa de ser um desejo muito conforme com a natureza humana. Mas se por causa disto quiserem alargar o seu domínio obrarão em contrário do pensamento primitivo que os trouxe à China...».*

Estas linhas inscritas com subtil ironia no *memorandum* apresentado pelo Comissário imperial em Setembro de 1909 tinham por fim introduzir a única proposta negociada chinesa definida em todo o período das conferências: sem prejuízo dos direitos chineses às alegadamente usurpadas aldeias de Mong-ha e de Lung-tin, considerava o governo imperial que a sua contiguidade com a cidade justificaria aceder à sua troca por outro território. Era o caso das ilhas da Taipa e Coloane, que diziam usurpadas, mas que poderiam vir eventualmente a ser aforadas aos Portugueses.

Quanto aos outros lugares (à excepção da Ilha Verde, que se desejava fazer reverter para a China), não havendo vestígios certos de ocupação portuguesa, dizia-se ser inútil falar neles. Finalmente, no que respeitava às águas territoriais, mantinha-se a posição de sempre:

*«Quanto ao Porto Exterior e Porto Interior, visto que o Tratado não faz deles menção, segue-se que o rio (Porto Interior) é rio da China e as águas (Porto Exterior) são as águas da China. Devem, como de antes, ser restituídas à China. Além disso, o Porto Interior e o Porto Exterior constituem a porta de entrada e saída do distrito de Heong-Shan aos quais se acham ligados os interesses vitais do povo de todo o distrito, o qual depende desses portos para a sua primeira defesa, enquanto que poderiam eles contribuir apenas para a segurança de um palmo de terreno como Macau, no que vai uma grande diferença. Por isso, não só a China não pode levemente abandonar a soberania desses portos, mas também os povos de Heong-Shan não querem levemente abandonar os interesses vitais dependentes desses portos...».*

Em face das razões permanentemente defendidas ao longo das conferências e da própria interpretação do Tratado de 1887, a resposta do Comissário português à proposta chinesa não pôde deixar de ser uma só: a troca da Taipa e Coloane contra Mong-ha e Lung-tin jamais poderia ser considerada seriamente dado o facto desses bairros fazerem parte integrante de Macau, de que aquelas ilhas também eram dependências, sendo o todo pertencente a Portugal. Reafirmava-se, aliás, a inconformidade com qualquer tipo de acordo que não contemplasse a continuação da ocupação e governo de Portugal em toda a península, no Porto Interior, nas ilhas da Taipa, Coloane e Verde e nas águas litorais respectivas, onde só Portugal tinha a ocupação, jurisdição e domínio, com total exclusão da China. Aparte este núcleo, considerado desde sempre como essencial pelos gabinetes lisboetas de administração colonial, o Comissário português estava disposto a considerar a divi-são das ilhas de D. João, Montanha e Lapa de maneira a prevenir futuros desentendimentos entre os dois Governos. Da rejeição desta pró-

posta, tida como conciliatória pelos Portugueses ao considerar a importância dos direitos cedidos, e da insistência chinesa no abandono de territórios terrestres e marítimos onde a ocupação portuguesa era incontestável, o Comissário só poderia concluir a transformação do processo de demilitação num inaceitável processo de reivindicação territorial.

Conduzidas deste modo as negociações a um «beco-sem-saída», não havia razão para as continuar, e não havendo razão para as continuar ficava por resolver o problema de delimitação. Para o Comissário português a consequência era, pois, lógica e clara: enquanto a marcação dos limites não fosse determinada, tudo se deveria conservar como no momento da conclusão do tratado de 1887. Ou seja, Portugal continuaria a ocupar e a governar Macau e suas dependências como até então: *«sem alterações, porque sempre respeitará o tratado; sem aumentos porque não pretende expansões territoriais; mas também sem diminuições, porque, obedecendo à letra do tratado, Portugal garantirá o status quo que é forçado a defender, mesmo contra a ameaça dos agitadores se a China não for capaz de suprimir as suas manobras, como lhe compete»*.

As causas do fracasso das conferências de luso-chinesas de Hong Kong são várias e ficaram desde logo patentes na rigorosa análise que o Comissário português transmitiu em 24 de Julho ao Ministério dos Estrangeiros, pronunciando-se sombriamente sobre o destino das negociações: *«...por um lado a antiga e constante recusa do Governo de Pequim em reconhecer-nos qualquer direito de soberania sobre as ilhas vizinhas da península de Macau, por outro lado a presente pressão das sociedades secretas e a agitação revolucionária no Sul da China que, como factos conjugados que são, impedem o Governo Central e o Governo de Cantão de ceder em qualquer ponto que possa de servir de pretexto aos agitadores para a realização de violências que todos teme, isto junto ao facto das negociações se estarem tratando exactamente no pior dos momentos e no pior dos locais, centro da intriga cantonense e ponto de concentração dos boatos os mais disparatados, tudo isto faz com que a missão de que estou encarregado revista um carácter particularmente difícil...»*.

Premonitoriamente, o General Machado deixava assim anunciadas as causas que, de facto, acabariam por, meses passados, votar ao completo fracasso as conferências. Causas que se podem dividir em duas ordens: uma de conjuntura geral e que tem a ver com as grandes orientações da política externa chinesa em relação às potências ocidentais; outra, de natureza local, que se prende às vicissitudes das relações de Macau e do Governo de Cantão.

Em relação às primeiras, como foi notado mais tarde, a altura escolhida para a realização das conferências não foi, decerto, a mais propícia. Escreverá depois o Comissário português que *«ainda não há muito*

*que questões como a dos limites de Macau ou muito mais importantes como a da guerra com o Japão, por exemplo, deixavam as populações indiferentes e por completo desinteressadas. Essas questões raramente saíam da esfera dos homens públicos e dos letrados; e se é certo que o ódio ao estrangeiro existiu sempre mais ou menos latente na alma do povo chinês, revestia antes a forma de um sentimento individual e localizado, ligado apenas pelas sociedades secretas, do que a de uma manifestação nacional...».*

Por outro lado, guerras como a russo-japonesa mostraram à China como um povo da mesma raça, mas que ela sempre considerou de qualidades inferiores às suas, pôde vencer os exércitos e as armadas de uma das maiores potências europeias. Na opinião do Comissário Português, eram estas *«as causas principais do extraordinário e não previsto despertar de um espírito nacional, caracterizado pela continuação da hostilidade aos estrangeiros, mas envolvendo esse sentimento em aspirações mais elevadas, cujas intenções claramente se sintetizam nos lemas empregados pelos grupos de agitadores, «a recuperação dos direitos soberanos da China», «a China para os Chineses».*

Numa perspectiva mais restrita, o Comissário régio aludirá ainda a outra ordem de dificuldades encontradas e mais directamente actuaes sobre o curso das conferências. Dificuldades que não se radicavam no comportamento pessoal do cavalheiresco Comissário imperial Gao Erqian, mas num conjunto de funestíssimas circunstâncias que patentemente prejudicaram o ambiente das negociações.

Era, em primeiro lugar, o caso dos interesses dos funcionários e argentários de Heong-Shan para quem Macau sempre representou uma importante fonte de receitas. Como sobre eles escreveu o Comissário, *«para se continuar a ter cobiçosa mão sobre Macau, como nos antigos tempos, muito conveniente seria estar de posse dalgumas povoações situadas ao Sul da Porta do Cerco, mas, sobretudo, é indispensável que o Porto Interior, ou pelo menos parte dele, esteja sob a jurisdição das autoridades de Heong-Shan. É esta a aspiração constante dos mandarinetes e principais habitantes do distrito; a sua política, com as tentativas de cobrança de impostos nas povoações do Norte da Pe-nínsula e de interferência no Porto Interior, e mormente com o desen-volvimento e com a administração exclusiva da Lapa, que, infelizmen-te, se tem realizado nos últimos anos, não visa outra coisa...».*

Mas, ligada a esta causa, existia ainda uma outra ordem de circunstâncias em que o Comissário régio se detém com mais pormenores e com um interesse especial para a história de Macau e do Sul da Chi-na. Referimo-nos à questão das sociedades secretas e ao seu determinante papel nos rumos da política chinesa da época, em termos que, com consequências para Macau, se prolongarão pelo menos até meados do século. O assunto mereceu a Machado algumas páginas do seu relatório final, onde, antes de mais, é referido o papel desempenha-

do pelas célebres «*Self-government societies*», criadas com o fim oficial de elucidar e instruir o povo chinês nos princípios fundamentais das constituições do Ocidente, preparando-o para as responsabilidades inerentes à Constituição e ao sistema representativo anunciado pelo Go-verno Imperial.

Contudo, segundo afirmava o Comissário português, nada disto correspondia à verdade da situação. Era o caso da «*Chi-chi-hui*», a «*Self-government society*» de Cantão, que — escrevia —, «*não se importando, como todas as suas congêneres, absolutamente nada com a preparação do povo para as futuras dificuldades políticas, se não limitou à propaganda antiestrangeira e pensou seriamente em repetir o histórico movimento contra a dinastia Manchu e na separação e independência da província dos Dois Kuangs*».

Filiada nesta organização e especialmente criada para tratar da questão da delimitação de Macau, o Comissário régio aludia ainda à «*Sociedade Geral Protectora da Delimitação*», responsável como a primeira pela enorme agitação e acção subversiva que conduziram ao ambiente de tensão social e política que caracterizou não só todo o período das conversações luso-chinesas, mas inclusivamente aquele que directamente o antecede. Quatro meses antes do início das conferências, em Março de 1909, a «*Chi-chi-hui*» promovia em Cantão um de uma longa série de comícios onde — segundo Machado — se deturpavam «*os factos mais naturais e mais legítimos da nossa administração colonial com a intenção manifesta de se apresentarem os Portugueses como violadores dos tratados, usurpadores do território nacional e como exercendo sobre os habitantes chinês de Macau violenta opressão...*».

A três anos da profunda convulsão política e social que sepultou o regime imperial chinês a que já não era estranho o violento protagonismo dos círculos cantonenses, entende-se nitidamente ser esse, por exemplo, o verdadeiro «pesadelo» do Vice-Rei de Cantão Yuan. Assim o escreveu o Cônsul de Portugal em Cantão depois de uma entrevista que teve com o governante chinês:

«*O pedido que o Vice-Rei, com toda a delicadeza me fez para que eu fizesse conhecer ao governador era de quanto fácil de se exaltar é o povo cantonense, reunido à insistência de em toda a conferência se referir ao mau temperamento desse mesmo povo. Percebi que ou o Vice-Rei sinceramente acredita na possibilidade de haver um levantamento nesta província e por isso procura por todos os meios evitá-lo, ou en-tão pretendeu insinuar no ânimo do Governador e no meu uma ameaça disfarçada...*».

Em Setembro o Comissário português já admitia não ver possibilidade de fazer ou de conseguir mais alguma coisa e só achar inconvenientes no prolongamento de um simulacro de discussão sobre uma delimitação territorial que a China — escreveu — «somente fará sob pressão enérgica e decisiva».

A «*pressão enérgica e decisiva*» a que aludia o Comissário português tinha já nesse momento das conferências contornos bem definidos. Pensava-se certamente no recurso ao Tribunal de Arbitragem, organizado pelas Convenções de Haia de 1899 e 1907 onde a China participara já, ou nos próprios tribunais especiais de árbitros a quem a prática internacional atribuía competência para dirimir os conflitos entre Estados. Note-se, aliás, que a solução da arbitragem não era nova nem para a China (recorde-se que o próprio negociador do acordo pré-vio de Lisboa, Liu, era o representante permanente da China no Tribunal Permanente de Arbitragem de Haia) e muito menos para Portugal que por recurso a esse instituto resolvera recentemente toda uma série de questões presas aos territórios ultramarinos.

No caso concreto de Macau, recorde-se que a primeira alusão a uma eventual entrega da questão a um juízo arbitral se deve ao Ministro Plenipotenciário Azevedo Castelo Branco, ainda durante as negociações do frustrado tratado de 1902 em Pequim, com o Príncipe Qing. Renasce em 1908 por iniciativa do próprio Encarregado de Negócios de Portugal em Pequim, ainda antes do início das conferências de Hong Kong. Surge no acordo conseguido por Liu em Lisboa e, nos termos desse mesmo acordo, acaba por ser invocado pelo Comissário Português, à falta de melhor solução para resolver a situação das conferências.

Como escreveu para Lisboa, embora estivesse convencido da recusa do Governo chinês, convinha avançar, quanto mais não fosse como elemento de pressão destinado a desbloquear as negociações, fazendo ver aos Chineses pelos meios diplomáticos que o recurso a tal solução seria inevitável se a questão não fosse resolvida em Hong Kong.

A incredulidade inicialmente manifesta por Machado relativamente à aceitação chinesa da solução arbitral tinha fundamentos realistas, especialmente se considerarmos que a desconfiança crónica do Governo dos Qing em relação ao Ocidente sempre os levou a privilegiar outras formas de solução de conflitos, como, por exemplo, as negociações directas ou a conciliação, isto é, soluções que permitiam furtar o controlo de uma disputa à intervenção de terceiros pertencentes a uma comunidade internacional em que não depositavam confiança. Crença bem manifesta na atitude de Gao Erqian, que chega a telegrafar para Pequim desaconselhando o recurso ao Tribunal Permanente de Arbitragem de Haia, explicando que os Europeus tinham um preconceito contra os Asiáticos e apontando uma série de razões práticas pelas quais a Inglaterra, França, a Holanda e outros países ocidentais iriam favorecer infalivelmente a causa dos Portugueses. Assim sendo, era preferível negociar com os Portugueses, acreditando que havia pelo menos 50 por cento de hipóteses de sucesso.

Em Portugal, o Ministério, impondo embora a continuação das discussões «*com a mais paciente persistência*», acolhe a ideia do re-

curso à arbitragem e busca o apoio do *Foreign Office*, que lho garante em meados de Setembro em Londres e em Pequim. Admitindo agora a cedência de Pequim face a tão poderosa frente, Machado animava-se com novas esperanças; e escrevia:

*«a resolução da questão pela arbitragem seria para nós da máxima conveniência; os nossos direitos essenciais não podiam deixar de nos ser reconhecidos pelo tribunal arbitrai. E se tivermos de ser privados de partes dos direitos que temos nas ilhas da Lapa, D. João e Montanha, preferível será, debaixo de todos os pontos de vista, que isso resulte duma sentença arbitrai, a que seja a consequência de um acordo directo entre os dois governos...».*

No entanto, Gao Erqian, em coerência com a opinião que formara desde o princípio, acaba por responder negativamente à proposta de arbitragem, invocando o teor das instruções. Por seu lado, o Comissário português, seguindo as directivas do Ministério e recusando prestar-se à estratégia dilatória dos Chineses, marca uma derradeira reunião anunciando a intenção de aí dar por findas as negociações. É o que acaba, efectivamente, por suceder: em telegrama de 13 de Novembro de 1909 para Lisboa o Comissário régio anuncia que *«teve lugar hoje a última sessão; fiz declarações justificativas da suspensão das negociações e reiterei pedido de arbitragem. O Comissário chinês disse-me que embora fosse pessoalmente partidário da arbitragem, não podia contudo tomar compromissos de a recomendar ao Governo Imperial; entende que as negociações devem continuarem outro local com outros comissários. A separação foi muito cordial».*

Nos finais de Novembro, já de partida para Pequim e ao redigir o relatório oficial da missão, o Comissário Joaquim Machado continuava a ser um homem esperançado na hipótese da solução arbitrai que as conferências tinham acabado forçosamente por gerar:

*«... se o governo chinês concorda em que a questão seja submetida à arbitragem, e será esta a melhor das hipóteses, estou convencido de que o tribunal arbitrai fixará limites que não comprometam a integridade e vida económica e comercial da colónia, e que o Governo Chinês não poderá deixar de fazer com que as autoridades e povo de Cantão aceitem e respeitem a sentença arbitrai, apesar do medo que tem desta província e do ódio que ela nutre pelos estrangeiros...».*

À chegada a Pequim no Dia de Natal de 1909, o Comissário Machado receberia imediatamente da boca de Sir John Jordan, ministro britânico da Corte Imperial, a notícia de importante iniciativa feita na véspera junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros Chinês. A análise da nota entregue pessoalmente pelo diplomata inglês aos governantes chineses, marca indubitavelmente um dos momentos mais dramáticos de todo o processo negociai de 1909 e apresenta-se-nos como uma medida demonstrativa do empenho posto *in loco* pelo Foreign

Office na solução razoável da disputa, cúmulo de todo um processo de colaboração intergovernamental que, da parte britânica, se começou a manifestar no apoio dado à promoção das conferências em Hong Kong, no delineamento da estratégia, e, depois, na investida diplomática promovida em momentos fulcrais junto dos centros de decisão chineses de Pequim. Antes de a analisar, convém admitir que as autoridades britânicas tinham um interesse especial na solução da questão dos limites de Macau. Recorde-se, de facto, que desde 1902 a Inglaterra vinha invocando direitos territoriais junto a Hong Kong e suas ilhas, procedendo a revisões unilaterais de alguns dos limites dos territórios concedidos em *lease*, revisões essas que, aparentemente, não suscitaram qualquer reacção por parte das autoridades imperiais, apesar de uma convenção anterior declarar taxativamente e em termos similares aos do tratado de 1887 que «*exact boundaries shall be hereafter fixed when proper surveys have been made by officials appointed by the two governments*».

Não surpreende assim que, ainda antes do início das conversações de Hong Kong o Comissário Machado tivesse estado em Londres para se encontrar com o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Sir Edward Grey e com Sir Robert Hart, o célebre I.G., o Inspector-Geral das Alfândegas chinesas. Por estes canais se estabeleceram outros tantos pontos de apoio na China, não menos preciosos para o sustento dos interesses portugueses durante as negociações: Sir Frederick Lugard, Governador de Hong Kong, Sir Francis May, Secretário Colonial, depois também governador, e, sobretudo, Sir John Jordan, o próprio embaixador inglês na Corte Celestial.

Por outro lado, convém não ignorar — como Machado não ignorava — os limites e as próprias contradições internas da política inglesa no tocante à questão de Macau. Se por um lado o governo britânico facilitara a realização das conferências em Hong Kong, fora um Hong Kong que, graças à política de indiferença e de completa abstenção do Colonial Office, os clubes, as sociedades secretas e a imprensa chinesa tinham encontrado um campo para agir em perfeita consonância com os centros de intriga e agitação sediados em Cantão.

Hong Kong tornara-se, de facto, não apenas num centro revolucionário de recolha e distribuição de fundos destinados a apoiar os movimentos revolucionários, mas inclusivamente um receptáculo de armamento destinado a ser contrabandeado para a China. Para além disso, era em Hong Kong que os *leaders* revolucionários reuniam, intrigavam e produziam grande parte do material de propaganda canalizado para o Império, muitas vezes com o apoio de figuras da maior proeminência da comunidade chinesa local.

Enfim, eram precisamente os interesses britânicos em Hong Kong que pareciam condicionar um esforço mais empenhado do Colonial Office em prol do sucesso das conferências; aliás, será o próprio Governador de Hong Kong a confessar ao Comissário português no termo

da missão «*que não lhe tinha sido possível ajudar-me na resolução da questão de Macau, por ter recebido a esse respeito ordens precisas do Colonial Office*».

A diplomacia portuguesa apresentará duas versões explicativas da atitude inglesa. Uma versão radical que tem a sua origem remota na linha dos detractores do Tratado de 1887, tendia a buscar a compreensão da ambígua política britânica nas eternas manobras de Sir Robert Hart, intermediário na predita convenção, «*o mais internacional e pouco recomendável mercenário pessoal das alfândegas imperiais*», segundo a opinião contemporânea do Ministro de Portugal em Pequim, Barão de Sendal. Eram, por exemplo, as sugestões e conselho de Hart aos Chineses que o diplomata asseverava estarem na base da argumentação imperial debitada na questão das águas territoriais, opinião em que também seriamente comungava Brederode, o Encarregado de Negócios português em Pequim:

*«a estupidíssima afirmação de que Macau não tem águas algumas territoriais, parece chinesice, parto monstruoso do teimoso cérebro chinês, mas talvez não o seja, e inclino-me mesmo a crer que lhe tenha sido sugerida por conselheiros europeus. Repito o que disse: cada vez se radica mais no meu espírito a convicção de que quem tem tido bom apoio e úteis conselhos é a China [...] A aproximar disto os boatos espalhados por todos os jornais chineses da próxima tríplice aliança, composta pela China, América e Inglaterra, será lícito supor que a ser verdade esse boato, não poderemos esperar sincero apoio; antes pelo contrário. A aproximar também desses boatos os artigos ultimamente escritos pelo nosso pseudo-amigo Robert Hart em favor dessa tríplice aliança. Robert Hart, o homem que mais mal nos tem feito aqui, principalmente com o tratado de 1887, em que nos iludiu com a cedência da Lapa, naturalmente negada logo depois pela China. Robert Hart, o chefe supremo das alfândegas chinesas, o chefe supremo dos inimigos de Macau...».*

O Comissário régio Machado assume uma posição menos radical no juízo da política chinesa em relação à questão de Macau, deslocando o problema do plano da acção pessoal de Sir Robert Hart (que, aliás, e como se viu, consultará em Londres) para o quadro mais vasto das alterações globais da política britânica na China:

*«Desde 1901 em diante a China tem manejado com rara habilidade duas armas contra a influência estrangeira: as próprias rivalidades das diversas potências entre si e a boycottage. A segunda, se não existisse a primeira, de pouco valor seria; mas com duas ou três nações rivais de alto poder comercial a seu lado, a terceira ou a quarta, a quem seja aplicado o boycott, terá enormes prejuízos a registar no fim de um curto período de alguns meses. É por isso muito natural que o receio da concorrência e o medo do boycott produzam na política de determinada nação, nas suas relações com a China, profundas trans-*

*formações. Sem querer entrar na apreciação dos motivos que tem Levado a Inglaterra a adoptar perante a China uma política de concessões, de brandura e até de fraqueza, tão contrária à que adoptou durante tantos anos, não posso deixar de frisar bem este facto, porque o considero como de pernicioso influência na resolução da questão de Macau».*

Seria injusto, porém, não referir o apoio real do *Foreign Office* nesta questão. Ainda antes do início das conferências Jordan enviara o 1.º Secretário Campbell ao Ministério dos Negócios Estrangeiros Chinês a fim de conferenciar com Na Tung, membro do Ministério, e defender a posição portuguesa vincando o facto de que no Tratado de 1887 a China reconhecera publicamente que Macau era território absolutamente português. Sabe-se também que Sir John Jordan recebera de Londres instruções positivas para insistir junto da China na nomeação dos delegados imperiais às planeadas conferências de limites. Abertas estas e dois meses decorridos sobre o primeiro encontro das delegações, já estava sobejamente confirmada a dificuldade em se obter um acordo. Uma vez mais Sir John Jordan intervém ostensivamente em prol dos interesses de Portugal; desta feita a 16 de Setembro, numa entrevista que tem em Pequim com o Príncipe Qing, Presidente do Ministério. A atitude então assumida pelo diplomata britânico não pudera ser mais clara, como, aliás, se deixava manifesto no telegrama depois enviado ao *Foreign Office*:

*«Disse ontem ao Ministro dos Negócios Estrangeiros que a minha opinião é que a questão não poderá terminar a não ser que Comissário chinês receba instrução modificar sua atitude. Que li todos memorandos chineses e portugueses e estou convencido que a China não tem procedido segundo o espírito do tratado de 1887. Que Portugal tem direito indiscutível a algumas ilhas, a algumas águas e não se lhe pode exigir abandonar esses direitos».*

A determinação dos Ingleses não pode também ser questionada quando em Outubro Jordan manifestou no Ministério dos Estrangeiros imperial a sua indignação pela patente má vontade dos Chineses ao atrasar a questão da nomeação dos delegados e início das conferências, prometido para depois da cedência que o mesmo Jordan arrancara aos Portugueses quanto à queixa contra a ocupação da Lapa pelas tropas imperiais.

O apoio do *Foreign Office* foi também concreto quando ainda na pendência das negociações, o Comissário Machado avançou com a hipótese da solução arbitrai, que Sir John Jordan depois também apoiou pessoalmente em Pequim. De facto, depois de apresentada pelos Portugueses a proposta de entrega da questão ao Tribunal Internacional de Arbitragem de Haia, honrando o acordo com os Portugueses, o próprio Sir John Jordan teve no Ministério dos Negócios Estrangeiros Chinês uma entrevista com o Ministro Liang junto de quem defendeu energicamente a entrega da questão a um tribunal arbitrai, aludindo a várias sentenças de arbitragem, incluindo célebre caso *Alabama*, com o ob-

jectivo de demonstrar a seriedade do processo. Sir John Jordan chegaria mesmo a sublinhar que a recusa da China só faria crescer a razão de Portugal. Mas tudo sem resultado.

De facto, o representante português receberia uma resposta do Príncipe Qing, recordando que, em consideração das amistosas relações existentes entre os dois países, várias vezes durante as conversações se tinha instruído o Comissário Gao Erqian no sentido de flexibilizar o máximo para resolver em Hong Kong a questão dos limites e remover qualquer elemento de desentendimento entre os Portugueses de Macau e as localidades chinesas vizinhas. Todavia, se o Comissário Imperial mostrara a conciliação desejada, o mesmo não sucedera com o Comissário português, responsável por fugir ao tema das conferências e impedir o Comissário imperial de cumprir a sua missão. Considerando que nem por isso tinham ficado alteradas as boas relações entre os dois países, o Príncipe Qing fazia notar que a delimitação era uma questão entre a China e Portugal que deveria ser excluída da intervenção de terceiros países. Quanto à submissão da questão ao Tribunal de Haia, o Príncipe Qing considerava que as insanáveis diferenças de opinião dos dois países impediam à partida qualquer hipótese de acordo nessa instância. O governante chinês concluía, enfim, que dadas as boas intenções de ambas as partes, as negociações agora quebradas podiam ser levadas a bom termo mais tarde, devendo os dois governos nomear novos comissários para nova negociação.

É precisamente na sequência da recusa ostensiva da China em acolher a proposta portuguesa de arbitragem da questão em Haia que surge a nota de Sir John Jordan datada de 24 de Dezembro que começámos por referir. Trata-se de um texto enérgico que revela alguma irritação e o intuito claro de abalar a rigidez chinesa através da impressão de uma ameaça. Abria a nota com a declaração que a Inglaterra sentira de modo particular a recusa oposta pelo governo imperial à proposta portuguesa de arbitragem. Neste pé, para o Ministro inglês duas únicas alternativas ficavam em aberto: ou governo chinês reconsiderava, ou, insistindo na recusa, provaria que a razão não estava do seu lado, tornando-se imediatamente responsável por qualquer acto de força contrário à soberania de Portugal em Macau. Nesta situação, os Ingleses ver-se-iam forçados à intervenção imediata a que os obrigava a letra do artigo final do tratado luso-britânico de 1661, confirmado no Tratado de Windsor recentemente subscrito pelas duas nações em Outubro de 1899. Nos termos dessa convenção, a Inglaterra obrigava-se a *«defender e proteger todas as conquistas ou colónias pertencentes à Coroa de Portugal contra todos os seus inimigos presentes e futuros»*. Enfatizando a posição tomada, Sir John Jordan enviara ao Ministério chinês uma cópia do pacto luso-britânico ciente, dizia, *«que o governo chinês sabia bem o valor que se deve dar aos compromissos tomados»*.

Fundando-se numa conversa havida com o Ministro Na Tong (que lhe afirmara que a China não tinha recusado a arbitragem, mas sim a

arbitragem do Tribunal de Haia) Sir John Jordan iria declarar depois ao Comissário Português que não tinha dúvidas que o Império acabaria por aceitar uma qualquer outra forma de arbitragem, asseverando ser muito possível que a China indicasse para juiz arbitrai o Presidente dos Estados Unidos da América do Norte.

A resposta do Ministério imperial à nota inglesa chegaria com a data de 3 de janeiro de 1910, desiludindo por completo as esperanças de Jordan e de Machado. Manifesta sob a tradicional cosmética da bonomia e polidez da diplomacia chinesa, a recusa era clara e a ameaça inglesa considerada como um *bluff*:

*«diz essa resposta — escreveu Machado — que a questão de Macau tem corrido sempre amigavelmente entre os dois países; que recusando a arbitragem o Governo chinês apenas quis significar que ela podia continuar a ser discutida e resolvida de forma amiga entre as duas partes nela interessadas, sem necessidade de intervenção de terceiros; que em virtude da amizade secular entre Portugal e a China e do espírito de cordialidade que animava os dois governos, o tratado entre Portugal e Inglaterra, de que fora enviada cópia, não tinha aplicação ao caso».*

Desmoronada a construção que fundara no prestígio britânico em Pequim, o Comissário português via assim confirmada a sombria análise que dois meses antes consignara no relatório enviado para Lisboa no fecho das conversações:

*«Não há dúvida que a preponderância inglesa na China está longe de ser a mesma de outros tempos, a de um poderoso povo com enormes interesses a proteger; e a imprensa inglesa do Extremo Oriente e alguns dos seus mais notáveis publicistas há muito que deram o sinal de alarme. Fala-se abertamente da "British Impotence in China" e diz-se que o Foreign Office deve empregar na sua diplomacia do Ex-tremo Oriente "other materials besides butter"; afirma-se que os direitos britânicos na China são postos de parte pelo Governo Chinês e que as suas reclamações são escarnecidas...».*

Para além do relatório oficial da missão, as lúcidas conclusões do Comissário português sobre a questão de Macau podem ser buscadas em dois documentos inéditos: o importante relatório redigido no regresso a Lisboa dando conta do sucedido em Pequim, donde partiu em 8 de Janeiro de 1910, e uma carta datada de 3 de Maio do mesmo ano relatando ao Ministro dos Negócios Estrangeiros algumas das conversas particulares havidas em Londres por ocasião dos funerais do Rei Eduardo VII.

Revisitando Sir Robert Hart e Lord Li Ching-fang, Ministro da China em Inglaterra, o General Machado registou algumas opiniões que mais o impressionaram: de Hart (que morreria pouco tempo passado) o incentivo à persistência numa solução negociada com base nos mesmos direitos invocados e as significativas observações do Ministro

chinês sobre o termo das conferências. Conferências que Lord Li considerara feridas à partida por duas desvantagens: a má escolha de Hong Kong como sede das mesmas, aconselhando Lisboa para o futuro, local suficientemente afastado da agitação de Cantão, e a inoportunidade do momento das negociações, propício haveria 3 ou 4 anos, mas agora prejudicado pela agitação social vivida na China, sabendo-se que Pe-quim não teria força para negociar contra o que definia como «*a opi-nião do país*». No parecer do diplomata imperial qualquer iniciativa portuguesa deveria, pois, passar por um trabalho paciente destinado a convencer a «*muito nervosa e irrequieta*» população de Cantão dos direitos e boa vontade de Portugal; a reanimação do projecto de construção do caminho-de-ferro Cantão-Macau poderia constituir um bom auxílio nesse sentido, De resto, confessando «*que a justificada impossibilidade em que actualmente se encontra o governo chinês de submeter à arbitragem a questão de Macau se deve prolongar ainda por alguns anos*», Lord Li aconselhava prudentemente que enquanto não chegasse o momento oportuno de decidir a pendência por acordo directo ou por arbitragem, «*se deve trabalhar pela conservação do status quo sem provocar incidentes desagradáveis*».

Muitas destas opiniões (nomeadamente a persistência na invocação dos direitos definidos, a manutenção do *status quo*, a necessidade de um esforço suplementar de informação nos circuitos políticos e diplomáticos e a aposta decisiva no projecto da linha ferroviária Macau-Cantão) iam ao encontro do entendimento do ex-Comissário régio. Concluimo-lo da leitura de um relatório redigido no regresso a Portugal e dirigido ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, retomando-se aí com novo vigor as conclusões já enunciadas no texto elaborado no termo das conferências de Hong Kong.

Em primeiro lugar, as causas que se considerava terem impedido a resolução da questão de Macau. Na opinião do General Machado, duas razões essenciais, «*conjugando-se e reforçando-se mutuamente*»: por um lado, a política do governo chinês orientada pela reivindicação de direitos e pela recusa formal e sistemática de quaisquer concessões a estrangeiros. Por outro, a ameaça de sérios distúrbios e alterações que, sobretudo no Sul, não deixariam de se seguir «*à mais insignificante cedência territorial*». Ora, entendendo-se que a única solução possível para a questão — definição dos direitos territoriais dos Portugueses — iria necessariamente ferir a orientação adoptada pelo Império em política externa e o próprio sentimento nacional, entendia-se que o Governo chinês devia ter traçado sem hesitações o procedimento a seguir, procedimento esse, aliás, facilmente dedutível da linha de actuação assumida pelo Comissário imperial nas conferências:

- a) protelar a questão, empregando todos os meios para evitar uma solução forçada que não podia deixar de ser favorável aos Portugueses;
- b) continuar a afirmar os direitos sobre as ilhas e águas que cercam a península de Macau;

c) procurar por todos os meios possíveis praticar actos de soberania nessas ilhas e nessas águas, de modo a permitir mais tarde afirmar o domínio sobre as mesmas;

d) esperar ocasião propícia para poder impor pela força aos Portugueses a solução que advogava.

Em face das linhas gerais deste plano que se atribuiu ao Governo imperial, considerava o Comissário régio que o Governo português «*não pode de forma alguma cruzar os braços e consentir no adiamento da questão*», devendo e podendo aproveitar o resultado dos passos já dados mediante uma estratégia cujos pontos essenciais deixava desde logo enunciados. Em primeiro lugar a insistência junto da China na entrega do problema a qualquer tipo de arbitragem internacional, forçando-a sequentemente ao silenciamento da nefasta agitação dos círculos de Cantão «*para evitarem por completo a intervenção do público numa questão colocada fora da esfera da acção das duas partes litigantes*». Elemento essencial para o sucesso deste expediente continuava a ser a mobilização da opinião e do apoio das potências com interesses na China. Para além disso e apesar do desaire de Pequim, Machado continuava a considerar que o apelo às potências deveria ser pautado pelo acordo com a Inglaterra «*que desde o início da questão se pôs ao nosso lado e nos tem ajudado com a melhor das vontades, ainda que com resultado nulo*». De facto, o empenho do *Foreign Office* e nomeadamente a inesperada invocação e exibição do pacto luso-britânico de 1661, teriam mostrado ao governo dos Qing «*que estamos bem acompanhados e foi por certo de alto peso para políticos que, no dizer de Lord Elgin, o negociador do tratado de 1860, “are persons that yeld nothing to reason and everything to fear”*».

Mas, para além de tudo, a estratégia portuguesa deveria, no entender de Machado, passar por uma comunicação enérgica e imediata à China e às potências que Portugal estava disposto a manter com firmeza a situação territorial existente em Macau, nas ilhas e nas águas e que só o abandonaria *em face de uma convenção de limites que lhe fosse possível aceitar ou de uma sentença arbitrai*.

O plano do General Machado concluía com algumas medidas de carácter acessório: em primeiro lugar a dotação de Macau com os elementos de defesa terrestre e marítima indispensáveis para fazer respeitar o *status quo* e para frustrar qualquer tentativa da sua violação; em segundo lugar, a adopção de uma política de prestígio não só de representação diplomática em Pequim, mas também decidida em termos de tornar mais frequente e mais importante a representação naval portuguesa no Extremo Oriente; em terceiro lugar, a prossecução de uma política de radical saneamento administrativo e social de Macau: a supressão do jogo e do ópio no território «*dentro de um prazo relativamente curto, como medida espontânea e como prova do nosso desejo de concorrermos para a civilização da China*» e — postos os olhos nos exemplos britânicos de Hong Kong, Singapura ou Penang — uma

inflexão radical na consideração que ao governo e administração de Macau vinham merecendo até ao momento os interesses materiais e morais da população chinesa da colónia, ponto delicado que já no relatório final das conferências o General Machado não se absteria de denunciar com crueza:

*«Os Chineses têm uma civilização muito diversa da nossa, mas, sem a menor dúvida, de um grau muito elevado; se são dotados de qualidades de carácter que, sob o nosso ponto de vista moral, rebaixam o homem, tem outras de trato social, de dignidade própria, de perseverança e de paciência que são dignas de respeito, consideração e atenções que, por certo, os 70 000 habitantes chinas de Macau raras vezes recebem dos poucos portugueses e semi-portugueses que na colónia vivem».*

Para finalizar, e como começámos por afirmar, as Conferências de 1909 podem, devem e merecem ser estudadas como um ponto fulcral onde convergem todos os acontecimentos relevantes na história das relações luso-chinesas no período aberto imediatamente após a ratificação do tratado de 1887.

Mas para além disso, para o estudioso das Relações Internacionais ou do Direito Internacional, as Conferências de Hong Kong têm um valor objectivo próprio. De facto, podemos dizer que os eventos ocorridos entre Hong Kong e Pequim nessa segunda metade do ano de 1909 constituem uma manifestação exemplar da raiz de muitos dos problemas que afligem ainda hoje a sociedade internacional. Ou seja, de que a importância psicológica atribuída pelas nações ao território, muitas vezes de um modo fora de toda a proporção em relação ao seu intrínseco valor estratégico ou económico, podem subverter ou neutralizar por puras e perigosas razões de orgulho nacional o efeito salutar dos mecanismos internacionais de moderação ou solução dos conflitos, com pura perda para a paz e harmonia dessa mesma sociedade internacional.